



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## LEI Nº 2.858, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

*“Autoriza o Executivo Municipal a realizar doação condicionada de área que integra o Distrito Industrial Francisco Garcia Guedes, para fins de incentivo à economia local, geração de empregos e aumento de receita tributária.”*

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do imóvel inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraisópolis sob a matrícula nº 15.403, localizado na Rua dos Trabalhadores – Distrito Industrial Francisco Garcia Guedes - Lote 01-A, Quadra 2, com área de 10.816,00 m<sup>2</sup>, à empresa **FG Plastic Comércio de Plástico Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.524.219/0001-13.

Parágrafo Único. As características e confrontações do bem público imóvel de que trata o caput deste artigo constam do Anexo I - Memorial Descritivo e Croqui, que integram esta Lei.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º desta Lei será efetuada pelo Executivo Municipal, nos termos do estabelecido no art. 35, IX da Lei



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Orgânica Municipal e art. 76, § 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º A finalidade de uso permanente dos imóveis referidos no art. 1º é de abrigar, a cargo da donatária, a instalação de sua unidade industrial, destinada a fabricação de produtos descartáveis na área de saúde, alimentos para nutrição, embalagens plásticas flexíveis e matérias primas.

Parágrafo único. A instalação da unidade industrial, a cargo da donatária, tem por finalidade a criação de empregos, melhoria e distribuição de renda, mediante o aumento, diversificação e modernização das atividades econômicas no Município.

Art. 4º O Executivo Municipal firmará com a empresa concessionária instrumento legal de doação do imóvel de que trata esta Lei, desde que atendidas as exigências legais e administrativas aplicáveis aos projetos de implantação e expansão de empresas no Município.

Art. 5º A outorga da escritura de doação somente será efetivada depois que a donatária tiver aprovado o projeto de implantação de sua unidade industrial perante os órgãos públicos competentes.

Art. 6º A empresa beneficiária desta lei deverá implantar e colocar em operação suas atividades, sob pena de reversão da doação em favor do Município, sem qualquer direito de retenção, nos seguintes termos:

I- utilização da área descrita no Anexo I desta Lei, exclusivamente à implantação de uma fábrica para produtos descartáveis na área de saúde, alimentos para nutrição, embalagens plásticas flexíveis e matérias



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

primas, observando-se rigorosa e integralmente os termos expressos na Carta de Intenções que passa integrar a presente Lei como ANEXO II, especialmente no que concerne ao número de empregos diretos a serem criados, bem como, o prazo instituído para a efetiva geração dos referidos postos de trabalho;

II- obrigatoriedade da empresa donatária de apresentar, em até 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Lei, à Prefeitura de Paraisópolis, o cronograma detalhado da implantação de suas atividades, contemplando: cronograma de construção de imóvel na área doada, planta do projeto industrial e, ainda, o cronograma real de desenvolvimento das atividades industriais propriamente ditas, determinando a data pretendida para o início de operação do empreendimento;

III- obter a aprovação e licença de todos os projetos no prazo máximo de até 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da escritura;

IV- iniciar a construção das instalações e empreendimentos até 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura da escritura, concluindo-se conforme condições acordadas no protocolo de intenções;

V- concluir as obras de construção, inclusive de infraestrutura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável a critério da Administração, por até 12 (doze) meses, em razão de necessidade devidamente reconhecida pelo Município, contados a partir da data de assinatura da escritura, comprovado com a “Certidão de Construção”, entregue ao Município;

VI- iniciar as atividades operacionais da empresa no prazo máximo de até 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, contado da data do término da construção

VII- admitir para trabalhar em suas atividades, preferencialmente, pessoas residentes neste Município;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

VIII- adotar as medidas oficiais necessárias a fim de evitar qualquer tipo de poluição ambiental, acompanhados de laudos comprobatórios dos órgãos oficiais competentes em níveis Federal, Estadual e Municipal;

IX- faturar toda produção industrial originária de suas instalações locais, neste Município;

X- facilitar o ingresso de serviços credenciados pela Administração em suas dependências, com os objetivos de exercerem a fiscalização quando ao cumprimento das obrigações assumidas com o Município;

XI- criação de no mínimo 80 (oitenta) empregos diretos, até o fim de 2024, prorrogável a critério da Administração, por até 12 (doze) meses, em razão de necessidade devidamente reconhecida pelo Município;

XII- arcar com as despesas de escritura e registro do terreno recebido em doação;

XIII- A empresa donatária deverá, obrigatoriamente, encaminhar relatório semestral ao Poder Executivo, fazendo dele constar o número atualizado de funcionários empregados

§1º O descumprimento de quaisquer normas desta Lei e/ou das obrigações estabelecidas na escritura pública, acarretará a reversão ao patrimônio do Município dos imóveis doados, bem como as benfeitorias realizadas, sem direito à indenização ou retenção.

§2º A reversão da doação implicará na impossibilidade de novas doações/concessões do município de Paraisópolis à empresa em questão ou a qualquer outra empresa que possua como diretor ou membro do conselho deliberativo, pessoa ou pessoas que participam em cargos de direção de empresas que perderam a doação/ concessão, por um período mínimo de 10 (dez) anos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 7º Nos casos de venda, cessão ou quaisquer espécies de transferência da indústria beneficiada por esta lei antes de decorridos 10 (dez) anos do início das atividades industriais, a empresa sucessora deverá cumprir todas as obrigações ora assumidas pela Donatária e gozará dos benefícios concedidos por esta lei pelo período restante.

Art. 8º O imóvel ora doado pelo Município somente poderá ter sua destinação alterada, depois de transcorridos 10 (dez) anos do início de suas atividades, quando a Donatária estará dispensada do cumprimento dos encargos previstos nesta Lei.

§1º A Donatária fica autorizada a utilizar o terreno, as benfeitorias e edificações para fins de garantia a financiamentos de recursos junto a instituições financeiras, com a finalidade de promover o desenvolvimento do projeto de instalação de unidade no Município de Paraisópolis, durante o prazo a que se refere o caput deste artigo.

§2º Na hipótese de a Donatária utilizar o imóvel doado em garantia junto a instituições financeiras, a cláusula de reversão e demais obrigações deverão ser garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Doador.

Art. 9º Incluem-se entre os motivos de perda dos benefícios materiais, econômico-financeiros e fiscais, inclusive, com a reversão da doação, o descumprimento pela empresa donatária das seguintes obrigações:

I- paralisar as atividades da empresa por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, sem motivo justificado e devidamente comprovado junto ao Poder Executivo Municipal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

II- paralisar alternadamente suas atividades, por mais de 180 (cento e oitenta) dias, no período de 12 (doze) meses, sem motivo justificado e devidamente comprovado junto ao Poder Executivo Municipal;

III- reduzir em mais de 2/3 (dois terços) o número de empregos existentes, sem motivo justificado devidamente comprovado junto ao Poder Executivo Municipal, hipótese que só será admitida após o cumprimento do prazo estabelecido no artigo 6º, XI, da presente Lei;

IV- não cumprir suas obrigações tributárias ou as violar fraudulentamente;

V- alterar o projeto inicial antes de decorridos 10 (dez) anos do início de suas atividades;

VI- encerramento das atividades da empresa.

Parágrafo único. No caso de necessidade de modificação da finalidade empresarial antes de decorridos 10 (dez) anos, deverá a mesma ser precedida de autorização legislativa.

Art. 10. A inobservância dos dispositivos desta Lei, pelo donatário ou sucessor, implicará na imediata reversão administrativa do imóvel doado ao Município de Paraisópolis, com todas as benfeitorias nele realizadas, sem qualquer ônus para o Erário Público, independentemente do consentimento, tácito ou formal, do beneficiário e da revogação desta Lei.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto no caput deste artigo será formalizado mediante o encaminhamento ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraisópolis do ato administrativo do Prefeito Municipal, especificando a inobservância pela Donatária das condições estabelecidas nesta Lei, com a pertinente solicitação de reversão do imóvel doado ao Município de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Paraisópolis.

Art. 11. Fica desafetado o bem público descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 12. A título de contrapartida pela doação do imóvel autorizada por esta Lei, a empresa beneficiária deverá repassar ao Município de Paraisópolis 10% (dez por cento) do valor do imóvel constante da escritura de doação, em parcela única, cuja receita deverá, obrigatoriamente, ser utilizada na melhoria da infraestrutura ou, até mesmo, na expansão do Distrito Industrial do Município.

Art. 13. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 12 de dezembro de 2023.

**ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que a Lei nº 2.858, de 12/12/2023 foi publicada na data de 12/12/2023, no mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS**

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## **ANEXO I**

**LEI Nº 2.858, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

PRAÇA DO CENTENARIO – 103 – TELEFAX – (35)3651-1500  
CEP. 37-660.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## MEMORIAL DESCRITIVO DISTRITO INDUSTRIAL

### QUADRA 01:

#### LOTE 01

Área: 9.856,89m<sup>2</sup>

Confronta na frente com a Rua dos Trabalhadores numa extensão de 132,00m<sup>2</sup>, de um lado com o acesso a área de expansão numa extensão de 26,00m e 107,00m com Guiomar Vieira Noronha, confronta 85,00m com a área verde e 59,00m com a via de acesso ao Distrito Industrial, fechando assim a área de 9.856,89m<sup>2</sup>.

Valor do imóvel: **R\$167.567,13** sendo o valor de R\$17,00/m<sup>2</sup>

#### LOTE 03

Área: 2.024,36m<sup>2</sup>

Confronta na frente com a Rua da Economia numa extensão de 35,00m, nos fundos com Guiomar Vieira Noronha numa extensão de 32,00m, de um lado com o lote 4A numa extensão de 80,00m e do outro lado com o lote 02 numa extensão de 54,00m.

Valor do imóvel: **R\$50.609,00** sendo o valor de R\$25,00/m<sup>2</sup>

### QUADRA 02:

#### LOTE 01 A

Área: 10.816,00m<sup>2</sup>

Confronta na frente com a Rua dos Trabalhadores numa extensão de 98,66m e 14,00m na confluência da Rua dos Trabalhadores com a Rua da Economia, segue confrontando com a Rua da Economia numa extensão de 90,00m, confronta com o lote 2 numa extensão de 108,66m e confronta com o lote 1B numa extensão de 100,00m, fechando assim uma área de 10.816,00m<sup>2</sup>.

Valor do imóvel: **R\$183.872,00** sendo o valor de R\$17,00/m<sup>2</sup>

#### LOTE 03

Área: 25.265,00m<sup>2</sup>

Confronta na frente com a Rua das Indústrias numa extensão de 131,32m, com a Rua do Comércio numa extensão de 142,27m, confronta com o lote 4 numa extensão de 146,83m, confronta com Antônio Moreira de Almeida Nazareth numa extensão de 230,75m e com o lote 2 numa extensão de 47,68m fechando assim uma área de 25.265,00m<sup>2</sup>.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

PRAÇA DO CENTENARIO – 103 – TELEFAX – (35)3651-1500  
CEP. 37-660.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Valor do imóvel: **R\$429.505,00** sendo o valor de R\$17,00/m<sup>2</sup>

### LOTE 04

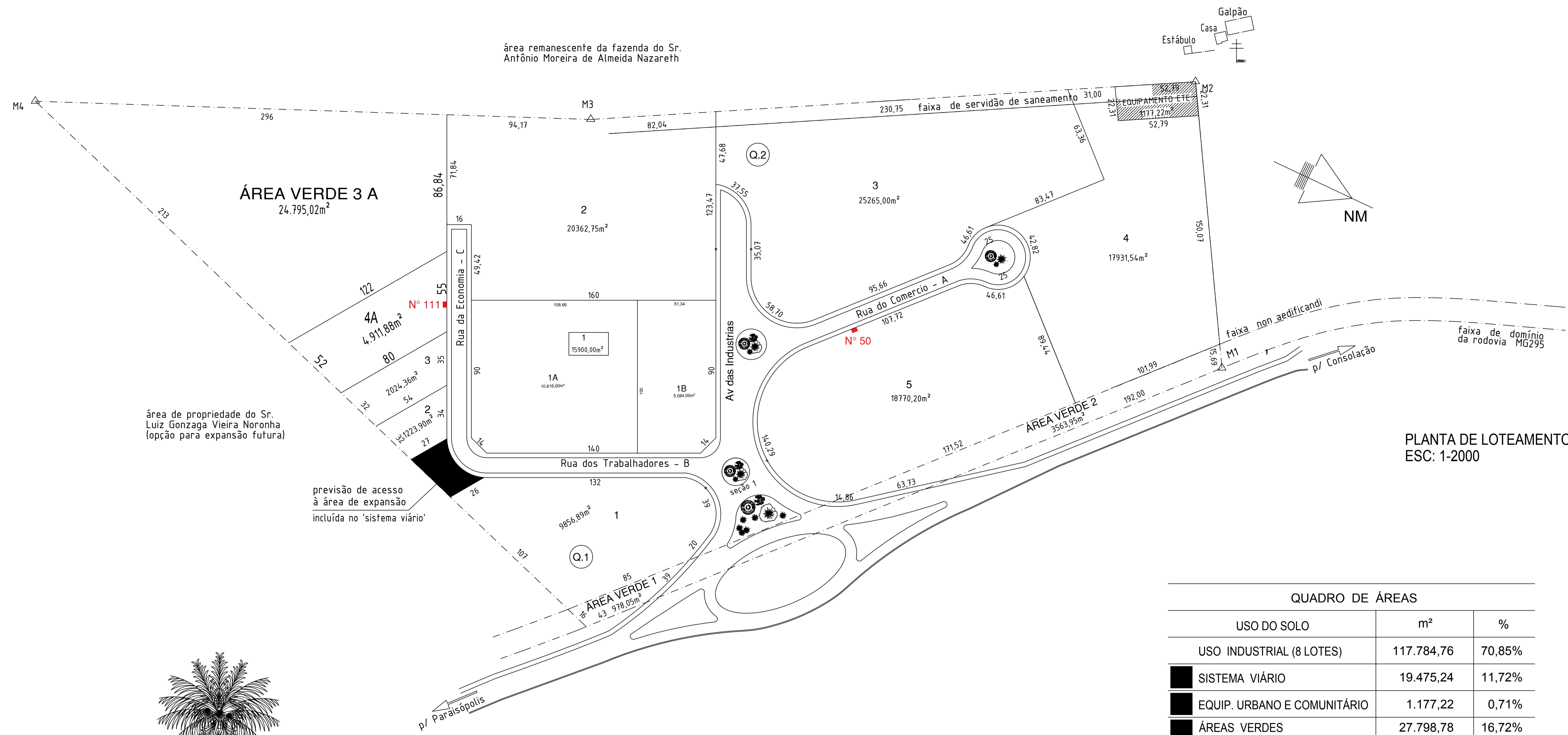
Área: 17.931,54m

Confronta na frente com a Rua do Comércio em curva numa extensão de 42,82m, confronta com o lote 5 numa extensão de 89,44m, confronta de um lado com a área verde numa extensão de 101,99m, nos fundos confronta com o terreno de Antônio Moreira de Almeida Nazareth, do outro lado confronta com o terreno destinado ao equipamento ETE numa extensão de 75,10m e com o terreno de Antônio Moreira de Almeida Nazareth numa extensão de 31,00m e com o lote 3 numa extensão de 146,83m, fechando assim uma área de 17.931,54m<sup>2</sup>.

Valor do imóvel: **R\$304.836,18** sendo o valor de R\$17,00/m<sup>2</sup>

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 26 de outubro 2023.

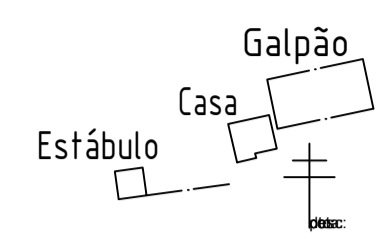
Leonardo R.G. dos Santos  
Técnico em Edificações  
CRT nº532121776-91



área de propriedade do Sr. Luiz Gonzaga Vieira Noronha (opção para expansão futura)

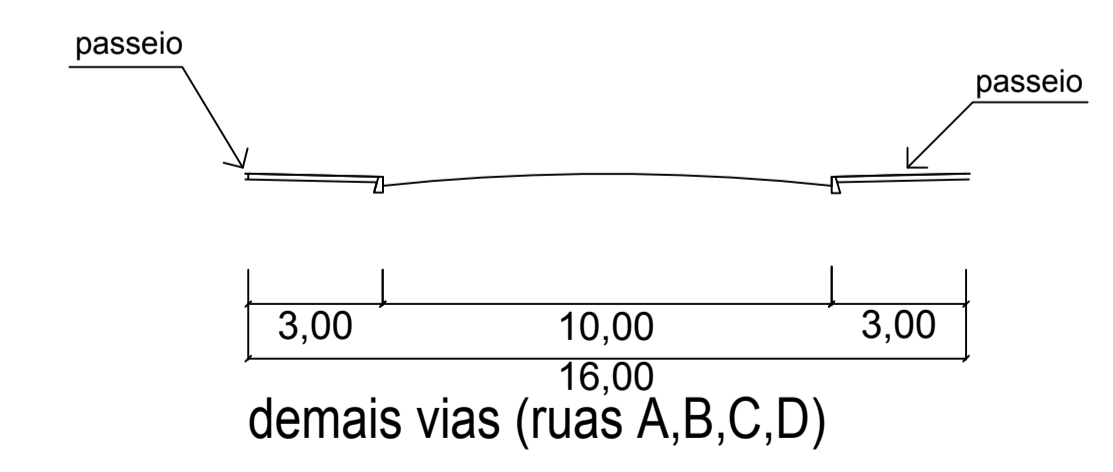
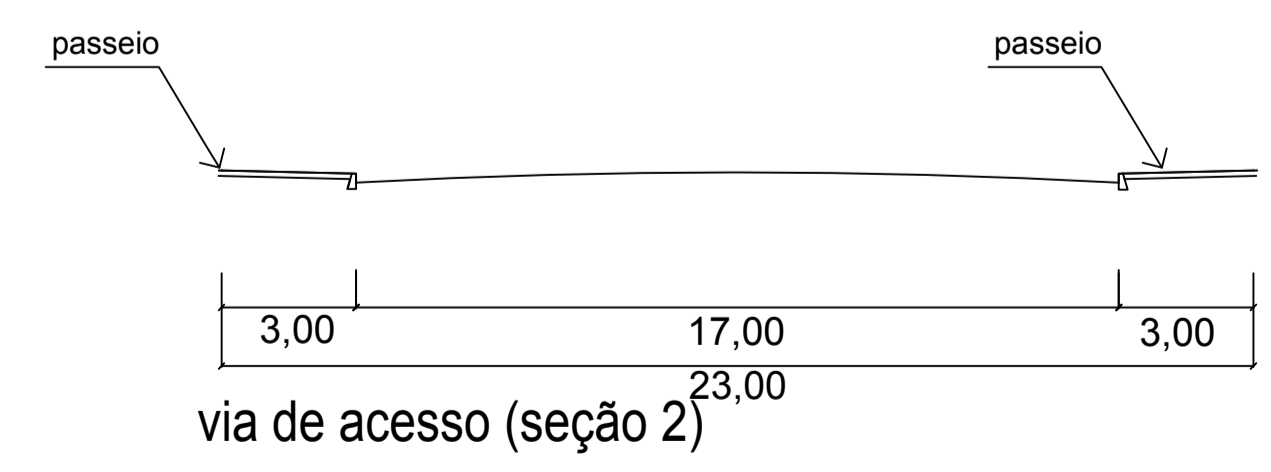
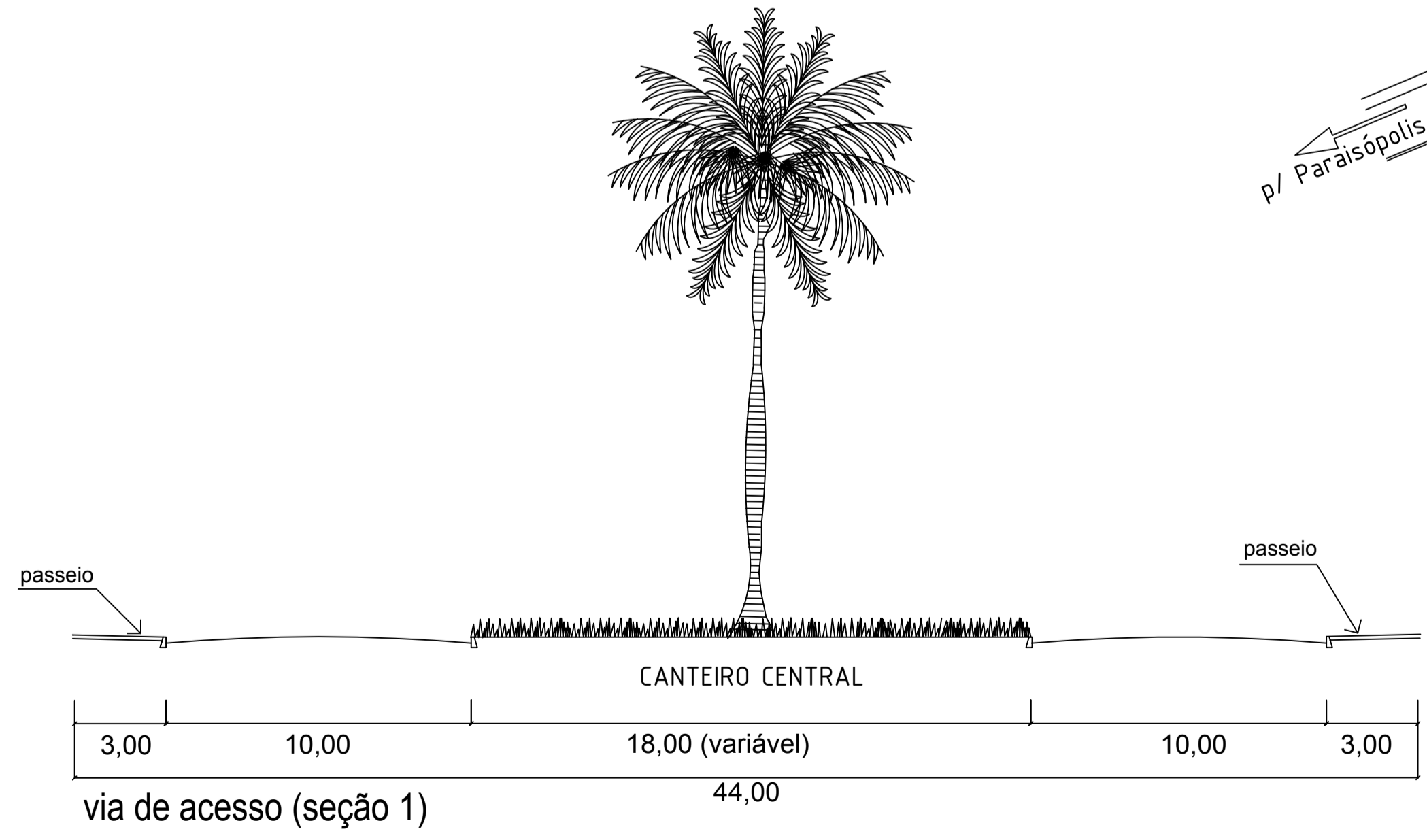
previsão de acesso à área de expansão incluída no 'sistema viário'

área remanescente da fazenda do Sr. Antônio Moreira de Almeida Nazareth



PLANTA DE LOTEAMENTO  
ESC: 1-2000

QUADRO DE ÁREAS		
USO DO SOLO	m²	%
USO INDUSTRIAL (8 LOTES)	117.784,76	70,85%
SISTEMA VIÁRIO	19.475,24	11,72%
EQUIP. URBANO E COMUNITÁRIO	1.177,22	0,71%
ÁREAS VERDES	27.798,78	16,72%
<b>TOTAL</b>	<b>166.236</b>	<b>100%</b>



SEÇÕES TIPO DAS VIAS  
ESC: 1-250



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS**

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## **ANEXO II**

**LEI Nº 2.858, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**



Araquari, 05 de setembro de 2023.

Exmo. Sr.  
EVERTON  
Prefeito Municipal de Paraisópolis

Senhor Prefeito,

FG PLASTIC COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, empresa sediada no Município de Araquari, Estado de Santa Catarina, tendo em vista os entendimentos preliminares mantidos com a Prefeitura Municipal no dia 05 de setembro de 2023, visando à instalação/expansão de uma unidade dessa empresa, vem, na oportunidade, formalizar a sua intenção de proceder à instalação no Município de Paraisópolis, realizando os investimentos de sua responsabilidade necessários à viabilização do empreendimento, no âmbito de uma parceria pública-privada, oportunidade em que solicita a contrapartida municipal que especifica e relaciona os compromissos que se propõe a assumir, como se segue:

- 1- Doação pela Prefeitura à empresa, precedida de autorização legislativa, de uma área aproximada de 20.000m<sup>2</sup>, localizada no Distrito Industrial, em local a ser definido pela empresa, destinado à implantação de uma fábrica para PRODUTOS DESCARTÁVEIS NA AREA DA SAÚDE, ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO, EMBALAGENS PLÁSTICAS FLEXÍVEIS, E MATÉRIAS PRIMAS, área esta livre de ônus para que possibilite servir como garantia real, de acordo com as regras bancárias vigentes no período.
- 2- Cessão pela Prefeitura, de máquinas e equipamentos necessários à realização da terraplanagem do terreno, de acordo com as




especificações apresentadas pela empresa dado projeto de construção aprovado;

- 3- Cessão pela prefeitura no distrito industrial, infra estrutura completa de energia elétrica, água, esgoto, telefonia, internet, contemplando o efetivo funcionamento da empresa, inclusive o deferimento fiscal do projeto discutido via INDI.
- 4- A FG PLASTIC COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS, assume o compromisso de construir sua fábrica, CONFORME exigências da ANVISA (órgão regulador da empresa), seguindo o plano de expansão do projeto.
- 5- A FG PLASTIC COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA, assume o compromisso de se instalar no Município de Paraisópolis, no prazo máximo de até 12 (doze) meses, após finalizado a infra estrutura para funcionamento pleno da fábrica no distrito industrial. Neste período, estaremos instalados num local acordado entre à Prefeitura e FG Plastic, com condições e aprovação sanitária de funcionamento municipal e estadual, inclusive custeado o aluguel pela prefeitura. Neste momento estaremos contratando ao menos 100 postos de trabalho direto.
- 6- A FG PLASTIC COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA, assume ainda o compromisso de gerar, na unidade fabril a ser construída no Distrito Industrial, instalada no Município de Paraisópolis, pelo menos 80 (OITENTA) postos de trabalho direto, a pessoas residentes nesse Município;

Além dos benefícios com a instalação da empresa e a consequente criação de empregos diretos, é inegável que a implantação nessa cidade, da unidade industrial de nossa empresa possibilitará a geração de empregos indiretos e o aumento da arrecadação de tributos federais, estaduais e municipais, somando inegáveis efeitos positivos na melhoria da arrecadação pública e na renda da população.



Atenciosamente,

DocuSigned by:  
  
34B369FF0E52423...

---

**FG PLASTIC COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA**